

LEI N.º 1.580, de 19 de agosto de 1981

Aprova *Termo de Convênio* entre o *Município de Itaúna*, *Fundação Serviços de Saúde Pública* e o *Serviço Autônomo de Água e Esgoto*.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Itaúna autorizado a firmar *Termo de Convênio* com a *Fundação Serviços de Saúde Pública* e o *Serviço Autônomo de Água e Esgoto*, destinado a dar prosseguimento às obras da 5ª etapa da rede coletora de esgotos sanitários do Município de Itaúna, de acordo com a minuta que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas a cargo do Município, no valor de Cr\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) a que se refere a *Cláusula II, item II do Termo de Convênio*, correrão à conta da dotação 4.3.1.1. *Auxílios para Despesas de Capital*, da Unidade Orçamentária 06 – *Serviço de Saúde e Assistência Social; Setor 01 – Assistência Médica, sanitária e Social*, do Orçamento aprovado para o exercício de 1981.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 19 de agosto de 1981

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal